fica distribuída da seguinte forma:

## Trademark Participações Ltda. = CNPJ/ME nº 45.101.365/0001-40 - NIRE 35.238.507.458 1º Alteração do Contrato Social

CNP\_MRE n° 45.101.365/0001-40. \*\*NIRE\*\* 35.238.507.458

1\*\*Alteração do Contrato Social
Por este instrumento particular, 1. Giovanni Wilbert Servolo, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da cédula de identidade RG n° 3.009.592, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n° 094.902.057-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Demóstenes, 737, Campo Belo, São Paulo, S. CEP. 04614-013 ("Giovanni", 2. Amir Krutman, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 6.354.374-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n° 022.951.488-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Demóstenes, 737, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP. 04614-013 ("Mari"); a 3. Marcio Tavares, brasileiro, casado no regime da comuniñão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 4.926.624-3, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob n° 905.652.157-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Demóstenes, 737, Campo Belo, São Paulo, es ESP. 04614-013 ("Marcio"), únicos sócios da Trademark Participações Ltda., socieade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, se paulo, se REPE 0.4614-013 ("Marcio"), únicos sócios da Trademark Participações Ltda., socieaded limitada, com sede na Cidade de São Paulo, se subjeto de São Paulo, estado de subscrito e integralizado, e passará a ser dividido em 1.767.004 (um milhão, setecentas e sessenta e sete mil e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 4. Ato contínuo, aprovar o aumento do capital social Companhia no valor de R\$ 195.130,00 (cento e noventa e cinco mil e cento e trinta reais), mediante a emissão de 574.756 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social da Companhia de R\$ 1.767.004,00 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil e quatro reais), para R\$ 1.962.134,00 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais), dividido em 2.341.760 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O preço unitário de emissão das novas ações foi fixado em aproximadamente R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos). As novas ações ordinárias emitidas foram totalmente subscritas de acordo com os Boletins de Subscrição de Ações anexos a este instrumento como <u>Anexo II</u> e totalmente integralizadas pelos respectivos subscritores por meio da contribuição, ao capital social da Companhia, de quotas de titularidade de cada um dos subscritores no capital social da **Pop Trade Marketing e Consultoria Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Demóstenes, nº 737, Campo Belo, CEP 04614-013, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.272.350/0001-56 ("Pop Trade"), e da Seven Trade Marketing e Consultoria Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Geraldo Flausino Gomes, 61, conjunto 122, Itaim Bibi, CEP 04575-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.375.691/0001-50 ("Seven Trade" e, em conjunto com Pop Trade, as "Sociedades"), às quais os subscritores atribuem o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalizando assim R\$ 195.130,00 (cento e noventa e cinco mil, cento e trinta reais), nos termos dos art. 7º e 8º da Lei das S.A. Os demais acionistas da Companhia renunciam, neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações. 5. Considerando o aumento do capital social aprovado no item 3 acima, ratificar a nomeação da Meden Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 2, inscrita CNPJ/ME sob o nº 27.936.447/0001-23, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-008590/O-0 ("Empresa Avaliadora") como empresa especializada responsável pelo laudo de avaliação das Sociedades para fins de determinação do valor das quotas das Sociedades que estão sendo contribuídas ao capital da Companhia ("Laudo de Avaliação"), bem como aprovar todos os termos constantes do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadorae m 1º de abril de 2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento como Anexo III. 6. Consignar que o acionista Jorge Afonso Silva Bittencourt vendeu a totalidade das ações de emissão da Companhia ora subscritas, conforme Boletim de Subscrição que constitui o Anexo II a este instrumento, a certos acionistas da Companhia, de modo que, na presente data, a composição acionária da Companhia (fice distribuída da cocuridad por constitui o Anexo II a este instrumento, a certos acionistas da Companhia, de modo que, na presente data, a composição acionária da Companhia (fice distribuída do cocuridad formatica forma:

Acionista	Nº de Ações	%
Giovanni Wilbert Servolo	1.314.354	56,1%
Amir Krutman	350.590	15%
Marcio Tavares	290.573	12,4%
Antonio José Wilbert Servolo	187.270	8%
Vilson Dieter	198.973	8,5%
TOTAL	2.341.760	100%

7. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada consta do Anexo IV a este instrumento. 8. Nos termos do Estatuto Social da Companhia ora 7. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada consta do Anexo IV a este instrumento. 8. Nos termos do Estatuto Social da Companhia ora aprovado, eleger os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data: (i) Giovanni Wilbert Servolo, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.09.592, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 094.902.057-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Demóstenes, 737, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP. 04614-013; (ii) Amir Krutman, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.354.374-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 022.951.468-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Demóstenes, 737, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP. 04614-013; (ii) Maria Isabel de Lima Seldeira, brasileira, casada, secretária de diretoria, portadora da cédula de identidade nº 34.480.482-3, expedida por SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 289.993.178-46, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Demóstenes, 737, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP. 04614-013. 7.1. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, na forma do Anexo V, a este instrumento, nos quais cada membro do Conselho de Administração declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial e nem foi condenado por crime falimentar. de Administração ora eleitos são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, na forma do Anexo V a este instrumento, nos quais cada membro do Conselho de Administração declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial e nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, e não tem, nem representa interesses conflitantes com os da Companhia, na forma dos incisos I e II do §4º do artigo 147 da Lei das S.A. 7.2. Indicar o Sr. Giovanni Wilbert Servolo como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, pelo prazo de mandato constante do item 7 acima. 9. Fixar a remuneração mensal individual dos membros da administração da Companhia no valor de um salário-mínimo vigente no país. 10. Determinar que as publicações da Companhia, conforme ordenadas pela Lei das S.A., sejam feitas no jornal "Gazeta de S. Paulo". 11. Dar por efetivamente transformada a Companhia em sociedade anônima, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando os Diretores da Companhia a tomat socios as providências e praticar todos os atos que se façam necessários para a implementação da transformação ora aprovada. E, por estarem justos e contratados, os atuais sócios e sócios ingressantes assinam este instrumento eletronicamente. das S.A., sejam feitas no jornal "Gazeta de S. Paulo". 11. Dar por efetivamente transformada a Companhia em sociedade anônima, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando so Diretores da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos que se façam necessários para a implementação da transformação ora aprovada. E, por estarem justos e contratados, os atuais sócios es escios ingressantes assinam este instrumento eletronicamente. São Paulo, 05 de abril de 2022. Sócios: Glovanni Wilbert Servolo, Amir Krutman, Marcio Tavares. Sócios Ingressantes: Vilson Ditertor, Jordan Marciano Dias - OAB/RIN nº 18.255. JUCESP Registrado sob nº 264.064/22-7 e NIRE/S.A. 3530059288-3 em 24/05/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. "Estatuto Social da Trademark Participações S.A. Capítulo 1-Denominação, Sede, Foro, Objeto e Prazo: Artigo 1º - A Companhia tedenomina-se-a-â-Trademark Participações S.A. Artigo 2º - A Companhia terá sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Demóstenes, nº 737, Campo Belo, CEP 04614-013, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer localidade, por decisão do Conselho de Administração da Companhia. Artigo 3º - A Companhia terá du reação por prazo indeterminado. Capítulo II - Capítal Social e Ações: Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.962.134,00 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais), dividido em 2.941.760 (dois milhões, rezentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta ya oceso acidandes as sem valor nomal. Parágrafo Primeiro - As acidos são do rofinária confeirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração (ou na sua exclusivo critério, terá a faculdade de eleger suplentes aos respectivos membros do Conselho de Administração, em número igual ao de Conselheiros titulares, todos igualmente acionistas ou não, residentes ou não no País. **Parágrafo Segundo** - Em seus impedimentos e ausências temporários, cada Conselheiro será substituído pelo Conselheiro que houver previamente designado, o qual exercerá o voto do Conselheiro substituído além do seu próprio voto, conforme orientação recebida por escrito. **Parágrafo Terceiro** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente tomará posse, servindo até a primeira Assembleia Geral que se escrito. Paragrato Terceiro - no caso de vacancia do cargo de Conseineiro, o respectivo supiente torinara posse, servino a de a primetra Assembleia Gera que se seguir, na qual será eleito um novo Conselheiro que completará o prazo de mandato do Conselheiro substituto. Caso não haja suplente para suprir a vacância do respectivo Conselheiro, deverá ser convocada uma Assembleia Geral específica para deliberar pela eleição de um Conselheiro substituto que completará o prazo de mandato do Conselheiro substituto. Artigo 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração podrafos ser convocadas por qualquer um de seus membros, por meio de comunicação enviada aos demais Conselheiros com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para a reunião. Na medida do possível, o Conselho de Administração deverá aprovar um calendário anual de reuniões de Conselho de Administração na primeira reunião realizada no respectivo ano. **Parágrafo Segundo** - O documento de convocação deverá especificar a ordem do dia, bem como a data, local e horário da reunião, devendo ser acompanhado de todos os documentos necessários e relevantes para análise das matérias da ordem do dia por parte dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - As formalidades de convocação serão dispensadas sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração ou quando os membros ausentes tiverem acordado, previamente e por escrito, sobre todas as matérias constantes da ordem do dia. Parágrafo Quarto - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ao Conselheiro indicado pela maioria dos membros presentes, presidir as reuniões do Conselho de Administração. O presidente da reunião deverá indicar o secretário da reunião. **Artigo 11** - A reunião do Conselho de Administração se instalará em primeira convocação com a presença de dois terços de seus membros, sendo ao menos um deles o Presidente. Caso a reunião não seja instalada em primeira convocação, poderá ser convocada novamente, observadas as regras de convocação previstas no Artigo 10 acima, instalando-se, pela segunda vez, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que presente a maioria dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração deliberará com o voto da maioria simples, ressalvado que será necessário, em qualquer caso, o voto afirmativo do Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita a identificação e efetiva participação dos seus membros. Nesses casos, o referido membro deverá enviar seu voto por escrito por meio de carta ou e-mail ao presidente da reunião do Conselho de Administração. Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pela lei ou por este Estatuto Social: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o Estatuto social: (i) intar a ofinitaria gera dos fregocios da Companhia, (ii) eleger e destituto de l'interes as attributoes, observato o disposto neste Estatuto, bem como determinar o "quantum" da retirada mensal que caberá aos Diretores a título de remuneração pró-labore; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos em via de celebração ou contratos previamente celebrados, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vi) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias reais ou fidejussórias a obrigações próprias ou de terceiros; (vii) aprovar a prática de qualquer ato que importe em obrigação para a Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) por operação ou no conjunto de operações semelhantes, em qualquer período de seis meses; (viii) aprovar a cessão ou renúncia de direitos de qualquer valor; (ix) aprovar a contratação de qualquer negócio a longo prazo pela Companhia, assim entendidos aqueles de prazo superior a 12 (doze) meses, de qualquer valor; (x) aprovar a celebração, pela Companhia, de acordos de sócios/acionistas com relação a suas sociedades investidas; (xi) aprovar a celebração de acordos operacionais ou de associação estratégica junto a qualquer pessoa ou entidade; (xii) aprovar a realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e qualquer parte relacionada à Companhia ou a qualquer de seus sócios, assim entendidas as pessoas definidas como tal pelas normas contábeis em vigor à ocasião; (xiii) aprovar ou substituir os auditores independentes, se houver; e (xiv) aprovar o exercício do direito de voto da Companhia nas assembleias e reuniões de sócios de suas controladas, sejam quais forem as matérias sujeitas a deliberação, tais como alteração de contrato/estatuto social, eleição e destituição de administradores, aumentos e reduções de capital, dentre outras. **Capítulo VI - Diretoria: Artigo** 13 - A Diretoria será constituída por 2 (dois) a 5 (cinco) diretores, dos quais um será o Presidente Executivo, podendo também usar o título de *Chairman* Executivo, e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 14 - No caso de destituição, renúncia ou vacância de cargo na Diretoria, poderá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto. Artigo 15 - Compete aos diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e pestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social. Artigo 16 - A Companhia será representada (a) conjuntamente, por dois diretores, quando houver mais de um diretor eleito; (b) isoladamente, por um diretor, quando houver apenas um diretor eleito; ou (c) conjuntamente, por dois procuradores, devidamente nomeados e investidos de poderes específicos para representar a Companhia de acordo com o estabelecido no Artigo 17 abaixo. Artigo 17 - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser sempre e exclusivamente assinadas (a) conjuntamente, por dois diretores quando houver mais de um diretor eleito, ou (b) isoladamente, por um diretor, quando houver apenas um diretor eleito. O instrumento deverá especificar os poderes conferidos aos procuradores e o seu prazo de vigência, que deverá ser sempre determinado, salvo quando outorgadas a profissionais habilitados para o foro em geral, com poderes da cláusula "ad judicia", ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos. Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado na forma da lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei. Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma da lei. Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. Parágrafo Quinto - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei. Capítulo VIII - Exercício Social, Balanços e Lucros e Perdas: Artigo 19 - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 20 - Ao término de cada exercício social será levantado um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, de acordo com os princípios gerais de contabilidade, e o lucro líquido do exercício, então apurado, terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. Artigo 21 - O resultado do exercício apurado após a dedução dos prejuízos acumulados se houver, e da provisão para o imposto de renda, constituirá o lucro líquido do exercício, e terá a seguinte destinação: (a) 5% para a constituição do fundo de reserva legal, até a importância igual a 20% do capital social; (b) 25% do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição entre os acionistas, como dividendo obrigatório; e (c) o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços patrimoniais semestrais ou em períodos menores, e distribuir o lucro líquido então apurado, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, bem como distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial anual ou semestral. Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá promover distribuição de dividendos intermediários "ad referendum" da Assembleia Geral, com base em reservas de lucros ou lucro apurado nas demonstrações financeiras intercalares. Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração do capital próprio, observados os limites e condições estabelecidos na legislação em vigor. Parágrafo Quarto - O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório. Capítulo IX - Direito de Preferência: Artigo 22 - Na hipótese de qualquer dos acionistas ("Acionista Ofertante") receber uma proposta de outro acionista da Companhia ou de terceiro ("Potencial Adquirente") para vender, ceder, transferir, gratuita ou onerosamente, conferir ao capital de outra sociedade, transmitir ou, de qualquer forma, dispor ou alienar, direta ou indiretamente, parte ou a totalidade de suas ações ("Ações Ofertadas"), e o Acionista Ofertante decidir aceitar a proposta, o Acionista Ofertante (a) notificará todos os demais acionistas da Companhia, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da proposta, sua intenção de alienar as Ações Ofertadas e, assim, (b) ofertará aos demais acionistas da Companhia o direito de preferência para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, nos mesmos termos, cláusulas e condições da proposta recebida, respeitada a proporção de cada acionista no capital social da Companhia e desconsiderada a participação do Acionista Ofertante ("Direito de Preferência"). Parágrafo Primeiro - A notificação prevista no Artigo 22 acima deverá indicar o número de Ações Ofertadas, o nome e identificação completa do Potencial Adquirente e, se aplicável, do grupo econômico ao qual pertence, e os principais termos e condições da oferta, incluindo o preço oferecido e as condições de pagamento ("Termos da Oferta" e "Notificação de Oferta"). A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Acionista Ofertante à alienação das Ações Ofertadas nos exatos Termos da Oferta, desde que a Oferta tenha sido igualmente vinculante, irrevogável e irretratável. Parágrafo Segundo - Durante o período de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Oferta, cada um dos acionistas deverá informar, por escrito, ao Acionista Ofertante, se exercerá ou não o seu respectivo Direito de Preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Para fins de clareza, o Direito de Preferência poderá ser exercido pelos acionistas apenas com relação à totalidade das Ações Ofertadas, respeitada a proporção de cada acionista no capital social da Companhia (desconsiderada a participação do Acionista Ofertante). **Parágrafo Terceiro -** A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência no prazo estabelecido neste Artigo 22, Parágrafo Segundo acima, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do acionista ao respectivo Direito de Preferência. Parágrafo Quarto - Mediante o exercício do Direito de Preferência, as Ações Ofertadas serão adquiridas conforme os Termos da Oferta e transferidas aos acionistas que tiverem exercido seu respectivo Direito de Preferência, na forma deste Artigo 22, Parágrafo Segundo, de forma proporcional em relação à participação de cada acionista no capital social da Companhia (desconsideradas a participação dos acionistas que não exerceram o Direito de Preferência e a participação detida pelo Acionista Ofertante), em até 10 (dez) dias contados do término do prazo previsto neste Artigo 22, Parágrafo Segundo. Parágrafo Quinto - Se o Direito de Preferência não for exercido no prazo e nas condições previstos neste Artigo 22, o Acionista Ofertante terá 60 (sessenta) dias para transferir as Ações Ofertadas para o Potencial Adquirente, nos exatos termos e condições constantes da Notificação de Oferta do Direito de Preferência. Não realizada a transferência no prazo previsto, o procedimento descrito neste Artigo 22 deverá ser reiniciado, cabendo aos acionistas novo Direito de Preferência. Capítulo X - Liquidação, Dissolução, Extinção e Transformação: Artigo 23 - A Companhia transformar-se-á, dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e fixar sua remuneração. Artigo 24 - A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação de acionistas representantes da maioria do capital social presente à respectiva Assembleia Geral. Capítulo IX - Disposições Gerals: Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de

acordo com o que preceitua as disposições legais aplicáveis. **Artigo 26** - A Companhia observará e cumprirá os acordos de acionistas que sejam arquivados em sua sede, se houver, inclusive no que diga respeito a exercício de direitos políticos e regras sobre transferência de quotas. **Artigo 27** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer disputa oriunda ou relativa a este Estatuto Social, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja." <u>Visto</u>

de advogado: Layse Rhayana Marcelino Dias - OAB/RN nº 18.255.